



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4398 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

Cria uma comissão especial, com a finalidade de elaborar o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criada uma comissão especial com a finalidade de elaborar o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora criada, assim como, a gratificação, arbitrada para cada membro, em 05 (cinco) NS - 20 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Executivo:

FRANCISCO APARECIDO FERREIRA, Coordenador da C.M.A, cadastro nº 03.126-7.

EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA, Técnico em Administração, cadastro nº 42.547-7.

IVONEIDO ALVES DE ARAÚJO, Administrador, cadastro nº 33.357-3

JOSÉ FRANCISCO BECKER, Economista, cadastro nº 61.161-1.

Publicado no Diário Oficial
nº 1915 do dia 08/11/1.89



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

WALTER BERNARDO DE ARAÚJO SILVA, Assistente Jurídico, cadastro nº 59.889-5.

SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA, Economista, cadastro nº 03.958-6.

ABNAEL MACHADO DE LIMA, Técnico em Assuntos Educacionais, cadastro nº 03.297-2

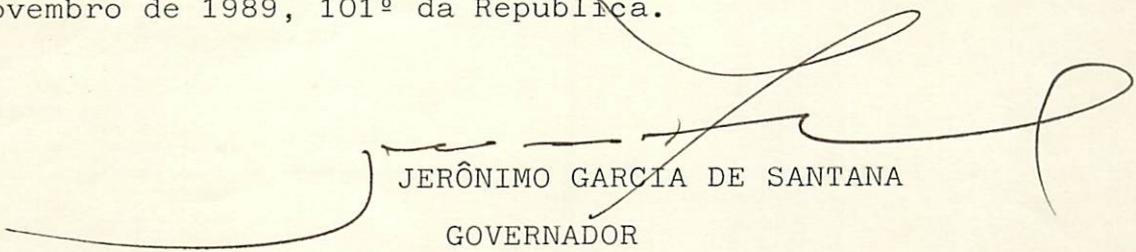
Art. 3º - A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 10 de outubro do corrente, prorrogado, se necessário.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4365 de 30 de outubro do corrente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de outubro de 1.989.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

GOVERNADOR